

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº 066, DE 2002

Dispõe sobre normas gerais para
contencioso administrativo

Autor: Conselho Administrativo Municipal de
Grupiara - MG

Relator: Deputado JOSÉ MENTOR

I - RELATÓRIO

A Sugestão ora relatada, de iniciativa do Conselho Administrativo Municipal de Grupiara - MG, objetiva estabelecer normas gerais sobre o contencioso administrativo.

Segundo o autor, o objetivo da Sugestão é permitir “o acesso do cidadão aos seus direitos sem a obrigatoriedade de ajuizar uma ação judicial, a qual pode levar até dez anos, bem como “que a administração pública emita súmulas de seus entendimentos, o que servirá de orientação para a sociedade”.

II - VOTO DO RELATOR

Acolho, neste parecer, as considerações apresentadas pelo relator que nos precedeu nesta Comissão na última legislatura, o ilustre ex-Deputado Avenzoar Arruda.

A matéria contida na Sugestão nº 066/2002, em apreciação,

já se encontra devidamente normatizada pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

A lei em referência detalha, no caso dos processos administrativos, os direitos e deveres, impedimentos, procedimentos e prazos a serem observados pelos administrados e pela administração pública federal. A lei não se aplica aos órgãos e entidades de Estados, Distrito Federal e Municípios, cabendo a cada um desses entes estabelecer normas próprias sobre a matéria, em virtude da autonomia que lhes é assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal.

Assim sendo, a Sugestão sob exame, ainda que formulada com elevados propósitos, trata de matéria já disciplinada para a administração pública federal e, no que concerne a Estados, Distrito Federal e Municípios, incorre em inconstitucionalidade por invadir a competência legislativa desses entes.

Com estas considerações, voto pela rejeição da Sugestão nº 066/2002.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2003 .

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator